



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 821

Recife - Terça-feira, 17 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.037/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da CI Nº 001/2021 - 7PJCRPETR (processo SEI nº 19.20.0239.0008459/2021-79) e o plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea b, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especial (GACE) para atuação nos autos dos Inquéritos Policiais nº 08.026.0214.01197/2015-1.1 e nº 08.026021400652/2018-1.3, e eventuais procedimentos deles decorrentes, bem como nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC nº 01/2016).

Art. 2º Designar, para integrarem o GACE ora instituído, em conjunto ou separadamente, os Membros ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, e FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA, Promotor de Justiça de Lagoa Grande, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 3º Designar o servidor Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.784-0, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, secretariar os trabalhos do GACE.

Art. 4º Designar a Promotora de Justiça Ângela Márcia Freitas da Cruz, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE em destaque, conforme estabelece o art. 10, caput, da Resolução PGJ nº 004/2018 com suas alterações posteriores.

Art. 5º Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.234/2017, publicada no Diário Oficial de 22/11/2017.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência por 180 dias, retroagindo os seus efeitos ao dia 12/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.038/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.039/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.040/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Sophia Wolfovitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.041/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.743/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO as pautas de audiências encaminhadas, referente ao mês de setembro de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c o seu parágrafo único;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, e SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.042/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da

Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.043/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.044/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.045/2021
Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2021 a 10/09/2021, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.046/2021
Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de Joaquim Nabuco e sua consequente agregação à Comarca de Palmares, nos termos do ATO GP nº 651/2021, do TJPE, publicado no Diário Oficial da Justiça em 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião de gestão, realizada entre o Gabinete desta PGJ e os Membros envolvidos da 7ª Circunscrição Ministerial, no dia 04/08/2021;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça abaixo indicado exerce sua substituição automática junto ao cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, conforme estabelece o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, cuja atribuição será

exclusivamente extrajudicial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.047/2021
Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 408430/2021;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 16/08/2021 a 27/08/2021, em razão da licença médica da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes .

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.048/2021
Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 408430/2021;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 16/08/2021 a 27/08/2021, em razão da licença médica da Bela. Carolina de Moura Cordeiro Pontes .

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.049/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.050/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.051/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.052/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.053/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.054/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.055/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº

002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Nazaré da Mata, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, marcada para o dia 19/08/2021, referente à Ação Penal nº 0000410-19.2019.8.17.0980.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.056/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.057/2021**Recife, 16 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.058/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.059/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.060/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 128/2021 – CSMP.

Recife, 16 de agosto de 2021

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 129/2021 - CSMP.

Recife, 16 de agosto de 2021

REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 130/2021 - CSMP.

Recife, 16 de agosto de 2021

PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº 132/2021 - CSMP
Recife, 16 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral, Dr.ª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e a Presidenta da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 29ª Sessão Ordinária no dia 18/08/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 29ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 18/08/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 28ª Sessão Ordinária/2021;
- IV – Processos apreciados na 27ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta
- VI – Auto AUTO 2021-142792, DOC.13508991, SIM 01998.000.275-2020 - ANPC - Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- VII - Recurso NF Nº 2019.170392, AUTO Nº: 2019.170392, DOC. 11129297 – Relatora: Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VIII – Recurso AUTO nº 2019.6336, DOC. 10528495 – Relatora: Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VIX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 16 de agosto de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

DESPACHO Nº 164/2021 - PGJ/CG
Recife, 16 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 408419/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408441/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 408430/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 12 (doze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 16/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa

nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408351/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408412/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 408413/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 408318/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408325/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408349/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408352/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408072/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408070/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/08/2021

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407954/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/08/2021

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407871/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/08/2021

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE

ESTIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407532/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/08/2021

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 407791/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/08/2021

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408370/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/08/2021

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 408369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/08/2021

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 407414/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404869/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/08/2021
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 033/2021
Recife, 16 de agosto de 2021
AVISO SUBADM Nº 033/2021

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 339/2021, publicada no DOE em 10.02.2021, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome da Procuradora de Justiça que ocupará o gabinete ofertado pelo Aviso SUBADM nº 032/2021, publicado no Diário Oficial em 10.08.2021, observada a sua posição na Lista de Antiguidade.

RESULTADO:

Sala 108/109 (Anexo II Edif. Roberto Lyra) – Procuradora de Justiça:
Eleonora de Souza Luna

Recife, 16 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO Nº SUBADM 034/2021
Recife, 16 de agosto de 2021
AVISO SUBADM Nº 034/2021

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo informa que, em virtude da necessidade de realização de serviços de manutenção e reparo de telefonia e internet no Edifício da Rua do Sol, tais serviços estarão indisponíveis, no 4º e 5º andares da referida unidade do Ministério Público, durante todo o dia, e no 6º e 7º andares, no horário das 13 às 18 horas, do dia 20 de agosto de 2021.

Recife, 16 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM 531/2021
Recife, 16 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 475/2021 de 27/07/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 16 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 532/2021
Recife, 16 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 16 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 149/2021
Recife, 16 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1837
Assunto: Criação da 2ª Promotoria de Justiça de Custódia
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1838
Assunto: Manifestações
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1839
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1840
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1841
Assunto: Ofício CGMP nº 080/2021-SP
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1842
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1843
Assunto: PAD nº 001/2021
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1844
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): Janine Brandão Moraes
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1845
Assunto: Férias
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 018/2021
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0011782/2021-09
Assunto: Relatório Processual - Julho/2021
Data do Despacho: 16/08/21
Interessado(a): Promotorias do Júri da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Número protocolo: 408235/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2021
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 408163/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2021
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 408149/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2021
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 408147/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/08/2021
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021
Recife, 10 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.054/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

Procedimento nº 01781.000.054/2020

REFERÊNCIA: Adequações no Portal da Transparência do Consórcio CONAMAS, o qual o município de Bom Jardim é integrante.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 determina que todas as contratações e aquisições realizadas com base em sua disciplina sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, em avaliação realizada no Portal da Transparência do Consórcio CONAMAS, o qual possui participação do Município de Bom Jardim, no dia 21/06/2021, a equipe técnica do CAOP-PPTS verificou diversas irregularidades, conforme planilha anexa, constatando-se irregularidades nos itens 04; 07; 10; 13; 14; 16; 17; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 33; 34; 35; 36 e 37.

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas citadas;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Presidente do Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Pernambucano-COMANAS que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, disponibilize na aba "Portal da Transparência" as informações atualizadas, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento, relativas aos itens 04; 07; 10; 13; 14; 16; 17; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 33; 34; 35; 36 e 37 do Relatório anexo.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Presidente do Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Pernambucano-COMANAS, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação. 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Bom Jardim/PE, 10 de agosto de 2021.

TIAGO MEIRA DE SOUZA

Promotor de Justiça Em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº 01688.000.148/2020 Procedimento nº 01688.000.148/2020

Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.148/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2021

Procedimento nº 01688.000.148/2020

REFERÊNCIA: Adequações no Portal da Transparência do Município de Orobó.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 determina que todas as contratações e aquisições realizadas com base em sua disciplina sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, em avaliação realizada no Portal da Transparência do Município de Orobó, no dia 03/08/2021, a equipe técnica do CAOP-PPTS verificou diversas irregularidades, conforme planilha anexa, citam-se: “SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (...) 03 – SIC ELETRÔNICO (E-SIC) - Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações – Lei nº 12.527/2011 (art. 10, § 2º) – Não atende, considerando que o sítio exige cadastramento de login e senha (PRINT no relatório); 04 – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (RELAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações) – Deve constar nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias – Resolução TCE-PE nº 33/2018 (art 7º, inc III) – Não atende, considerando que o sítio não informa a matrícula e/ou RG do beneficiário e o valor unitário das diárias (PRINT no Relatório); (...) 07 – PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS – Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades – CF/1988 (art. 37, caput e § 1º) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 1º inc. V) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações relativas a programas, ações projetos e obras (PRINT no Relatório); (...) 11 – SEÇÃO “FALE CONOSCO” - Deve Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade – Lei nº 12.527/2011 (art. 5º) - Não atende, considerando que o sítio solicita cadastramento de login e senha para acesso (PRINT no Relatório); (...) GESTÃO FISCAL (...) 33 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – Bimestral - Art. 52, LRF - Não atende, considerando que o sítio não publica o relatório referente ao 3º bimestre (PRINT no Relatório); (...) 36 – INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados – Lei 12.527 /2011 (art. 8, § 1º, inc. IV) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações concernentes a procedimentos licitatórios (PRINT no Relatório); 37 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU SEUS ADITIVOS E AS COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA AUTORIDADE SUPERIOR – Lei nº 9.755/1998 (art. 1º, inc. V) e

Lei nº 8.666/1993 (arts. 116, 177, 119 e 124) - Não atende, considerando que o sítio não publica os resumos de contrato ou seus aditivos (PRINT no Relatório)”.

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a esmerada interpretação e cumprimento das normas citadas;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento, disponibilize na aba "Portal da Transparência" as informações atualizadas, encaminhando, a esta Promotoria de Justiça, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento, relativas: “SOBRE O SÍTIO ELETRÔNICO (...) 03 – SIC ELETRÔNICO (E-SIC) - Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações – Lei nº 12.527/2011 (art. 10, § 2º) – Não atende, considerando que o sítio exige cadastramento de login e senha (PRINT no relatório); 04 – DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO (RELAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações) – Deve constar nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias – Resolução TCE-PE nº 33/2018 (art 7º, inc III) – Não atende, considerando que o sítio não informa a matrícula e/ou RG do beneficiário e o valor unitário das diárias (PRINT no Relatório); (...) 07 – PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS – Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades – CF/1988 (art. 37, caput e § 1º) e Lei nº 12.527/2011 (art. 8º, § 1º inc. V) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações relativas a programas, ações projetos e obras (PRINT no Relatório); (...) 11 – SEÇÃO “FALE CONOSCO” - Deve Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade – Lei nº 12.527/2011 (art. 5º) - Não atende, considerando que o sítio solicita cadastramento de login e senha para acesso (PRINT no Relatório); (...) GESTÃO FISCAL (...) 33 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) – Bimestral - Art. 52, LRF - Não atende, considerando que o sítio não publica o relatório referente ao 3º bimestre (PRINT no Relatório); (...) 36 – INFORMAÇÕES CONCERNENTES A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Publicação que contenha todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados – Lei 12.527 /2011 (art. 8, § 1º, inc. IV) - Não atende, considerando que o sítio não publica as informações concernentes a procedimentos licitatórios (PRINT no Relatório); 37 – RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO OU SEUS ADITIVOS E AS COMUNICAÇÕES RATIFICADAS PELA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AUTORIDADE SUPERIOR – Lei nº 9.755/1998 (art. 1º, inc. V) e Lei nº 8.666/1993 (arts. 116, 177, 119 e 124) - Não atende, considerando que o sítio não publica os resumos de contrato ou seus aditivos (PRINT no Relatório)".

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Orobó, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 10 dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação. 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Orobó/PE, 06 de agosto de 2021.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - 32º E 33º

Recife, 12 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32º E 33º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.073/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição da República e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 227, estabelecer que "é dever da [família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda [orma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente", estabelecendo, no artigo 86, que "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente [ar-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios", prevendo, dentre as linhas de ação elencadas no artigo 87, "serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seu agravamentos ou reincidências", pautados, entre outras diretrizes, enumeradas no artigo 88, pela "municipalização do atendimento", "criação e manutenção de programas

específicos, observada a descentralização político-administrativa"; CONSIDERANDO os princípios norteadores da aplicação das medidas protetivas às crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçado e/ou violados, notadamente aqueles previstos no artigo 100, parágrafo único, incisos II, III, VI, e VIII, respectivamente, princípio da proteção integral e prioritária, garantindo que "a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares", princípio da responsabilidade primária e solidária do poder público, assegurando que "a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais", princípio da intervenção precoce, garantindo que "a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo se)a conhecida" e, não menos importante, o princípio da proporcionalidade e atualidade, determinando que "a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017, em seu artigo 5º, incisos I X, estabeleceu ser direito fundamental da criança e do adolescente "receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento", "ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras [ormas de violência", determinando, no artigo 14, § 1º, I, que as políticas implementadas observem "abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida", "celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência" e "priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva";

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM foi regulamentado através do Decreto Federal nº 9.579

/2018, em substituição ao Decreto Federal nº 6.231/2007, que, segundo o artigo 112 " será executado, prioritariamente, por meio de acordos de cooperação [firmados entre a União, os Estados e o Distrito Federal";

CONSIDERANDO que, dentre as ações aplicáveis em benefício da criança e do adolescente sob proteção, o artigo 116 elenca, nos incisos I e VII, do Decreto Federal nº 6.231/2007, a "transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção, com a transferência da execução de medida socioeducativa em meio aberto para novo local de residência do adolescente, se necessário" e "manutenção no serviço de acolhimento institucional existente e disponível, nos termos do disposto no § 1º do art. 101 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente";

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE foi instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, pela Lei Estadual nº 15.188/2013, que prevê expressamente, em seu artigo 4º, que "em caso de urgência, e levando em consideração a procedência, gravidade e iminência da coação ou ameaça, a criança ou adolescente poderá ser colocada provisoriamente sob a custódia do Estado, através de serviço especializado de proteção provisória ou acolhido institucionalmente em localidade distinta do município de residência habitual de acordo com a Resolução nº 01, de 2009 do CONANDA e CNAS";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 15.188/2013, " o PPCAAM/PE será coordenado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventual órgão que sobrevenha às suas atribuições", prevendo, em seu § 2º, que na hipótese de celebração de convênio para execução do programa, "a supervisão e fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e parcerias ficará a cargo da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 15.604/1992, "para a criação de programas que digam respeito à criança e ao adolescente, de caráter compensatório ou supletivo às políticas sociais básicas do Município, será ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito, salvo nos casos de pedido de urgência pela autoridade municipal, quando o termo final do prazo para sua manifestação dar-se á em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da solicitação";

CONSIDERANDO a suspensão do Programa de Proteção à Vida PPVIDA

/Programa MAIS VIDA RECIFE, em maio do corrente ano de 2021, executado, através de convênio com entidade do setor privado, pelo Município do Recife, bem como a ausência de outro Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a inadequação de acolhimento institucional dos adolescentes ameaçados de morte nas instituições municipais existentes que não contam com nenhum sistema de segurança apto à garantir a integridade física dos adolescentes ameaçados de morte, colocando em risco iminente não apenas aquele ameaçado que demanda o serviço de proteção mas também os demais adolescentes acolhidos e profissionais da unidade;

CONSIDERANDO as sucessivas notícias de fato que tem chegado a esta Promotoria de Justiça, sobretudo após a suspensão do Programa Municipal PPVIDA- MAIS VIDA e a demora do Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco PPCAAM/PE em inserir efetivamente os adolescentes no programa de proteção, e o caso mais recente de adolescente ameaçado(a) que, segundo informação do conselho tutelar, chegou a ser encaminhado

(a) para local indevido onde se encontram apenas maiores de 18 anos e vem apresentando evidentes sinais de risco iminente e elevado à sua vida;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas SDDSHJPD manter o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município do Recife;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já dispense recursos dos cofres públicos, por meio de convênio com entidade não governamental, para executar o referido programa de proteção, e que, apesar de algumas audiências e acordos já realizados com este Órgão Ministerial, ainda vem apresentando dificuldades diversas para efetivação da proteção em alguns casos, inclusive prolongando por tempo demasiado esta inclusão;

CONSIDERANDO o risco iminente de o(a) adolescente se colocar em situação de perigo de morte por temer as consequências que vem arcando pela demora na sua inclusão no serviço de proteção pelo PPCAAM/PE, segundo informes constantes nos documentos enviados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora

de Justiça signatária, com atuação na tutela dos direitos difusos e coletivos da Infância e Juventude da Capital, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos dos Procedimentos Administrativos nº

01776.000.073/2020 e 01776.000.259/2020:

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE SDSCJ do Estado de Pernambuco e à COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM/PE:

1.1. que adotem, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, todas as medidas cabíveis e necessárias para garantir a efetiva proteção do(a) adolescente ameaçado(a) de morte indicado nos documentos em anexo, com ou sem responsável legal, devendo, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 15.188/2013, ser colocado(a) provisoriamente sob a custódia do Estado, atreves de servido especializado de proteção provisória

ou acolhido(a) institucionalmente em localidade distinta do município de residência habitual, sujeito à responsabilização do Estado de Pernambuco e pessoal por eventual dano causado à integridade física e moral do(a) adolescente ameaçado(a) de morte em razão da demora no atendimento;

1.2. que, enquanto não for concluída a transferência do(a) adolescente ameaçado(a) do município de residência habitual, apresente, no prazo de 48 (vinte e quatro) horas, esquema tático de segurança pública à instituição de acolhimento onde o(a) adolescente esteja acolhido(a) providenciando sua acolhida em local apropriado para menores de 18 anos e longe do local de origem de ameaça, levando em consideração a gravidade do risco envolvido, com a devida articulação a ser feita com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SDDSHJPD do município do Recife;

RECOMENDAR à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS SDDSHJPD do município do Recife e ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE — COMDICA:

2.1. — que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as ações voltadas para concretização de uma política pública de proteção à criança e ao adolescente ameaçado de morte no âmbito municipal, através de execução direta pelo município ou por convênio, inclusive estratégia para mitigar os riscos decorrentes do acolhimento de adolescentes ameaçados de morte nas instituições municipais e adequação dos perfis dos acolhidos;

2.2. que se articulem com outros entes da federação, no âmbito estadual e municipal, a fim de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes ameaçados de morte que recorrem ao serviço assistencial desta capital, notadamente quando a ameaça abranger o território desta capital, demonstrando as ações concretas realizadas para tal finalidade no mesmo prazo acima indicado;

3 — A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

4 junte-se a presente Recomendação nos autos do procedimento administrativo que acompanha o Programa Municipal de Proteção à Vida de Criança e Adolescente - PPVIDA/MAIS VIDA RECIFE, nº 01776.000.259/2020;

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 12 de agosto de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02236.000.047/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.047/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.047/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RECSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à probidade e moralidade pública conforme arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe à administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 disciplina que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei nº 7. 347/85 conferem ao Ministério Público a atribuição de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis

CONSIDERANDO que o STF editou a Súmula Vinculante nº 13 segundo a qual "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.";

CONSIDERANDO ainda que "o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal

vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88" (STF Rcl 6.702/PR-MC-Ag);

CONSIDERANDO que o STJ ao tratar de nepotismo cruzado asseverou que a reciprocidade não advém apenas da nomeação de parentes ou da concessão de função gratificada, podendo dar-se por meio de favores de outra natureza (STJ - AgInt no AREsp: 1019652 RS 2016/0305535-2, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 04/05/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05 /2017)1.

CONSIDERANDO a notícia de fato informando diversas nomeações de parentes do chefe do Poder Executivo e Legislativo; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de investigar possível prática de nepotismo cruzado no âmbito da Câmara de Vereadores e da Prefeitura de Água Preta /PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar possível prática de nepotismo cruzado no âmbito da Câmara de Vereadores e da Prefeitura do Município de Água Preta/PE, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível prática de nepotismo cruzado no âmbito da Câmara de Vereadores e da Prefeitura do Município de Água Preta/PE."

II – Expeça-se ofícios, por e-mail, devidamente instruído com cópia da presente Portaria, dirigidos aos destinatários abaixo relacionados, requisitando, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da comunicação ministerial, o seguinte:

a) Ao Prefeito do Município de Água Preta/PE, reitere-se o ofício nº 02236.000.047/2021-0001;

b) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Água Preta/PE: informação de eventual parentesco dos nomeados nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

c) Desde já deverão os Chefes do Executivo e Legislativo promoverem a exoneração dos servidores que se encontrem em situação de Nepotismo, inclusive cruzado.

d) Determino, ainda, que a secretaria ministerial deverá promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Água Preta, 16 de agosto de 2021.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº Portarias - Recife, 13 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.130/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.001.130/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquivados. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas nas especialidades psicologia e psiquiatria. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Aguarde-se o prazo de resposta. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 13 de agosto de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.909/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.909/2021 ASSUNTO: 10012 – Dano ao Erário 10014 – Violação aos Princípios Administrativos OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de irregularidades na aquisição de sete mil instrumentos musicais e sete mil estantes de partitura, ao custo total de R\$ 10.790,00 (dez milhões, setecentos e noventa mil reais) pela Secretaria de Educação do Município do Recife, ante a ausência de processo licitatório, da devida publicidade e da falta de razoabilidade do quantitativo de instrumentos musicais profissionais comprados. NOTICIANTE: Priscila Krause Branco NOTICIADA: Secretaria de Educação do Município do Recife O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, em exercício na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes; CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos interessados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração; CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pela Deputada Estadual Priscila Krause relatando que a Secretaria de Educação do Município do Recife promoveu, em dezembro de 2020, a aquisição de sete mil instrumentos musicais e sete mil estantes de partitura, ao custo total de R\$ 10.790,00 (dez milhões, setecentos e noventa mil reais) para composição de bandas marciais (escolares), sem a realização de processo licitatório próprio, sem a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, nem a disponibilização do inteiro teor no Portal da Transparência e sem qualquer ato que possibilitasse à sociedade informações a respeito de operação tão onerosa; CONSIDERANDO que a parlamentar noticia a falta de razoabilidade no quantitativo de instrumentos musicais profissionais comprados, diante do número de estudantes da rede municipal de ensino aptos à manusearem tais instrumento e pelo quantitativo de novas bandas escolares possivelmente formadas (500) representar quase 14 vezes o número de escolas municipais onde há ensino para os anos finais do ensino fundamental; a falta de infraestrutura escolar da rede recifense diante das necessidades de protocolo Covid-19 e do retorno às aulas nas próximas semanas conforme regramento sanitário que impede aglomeração e realização de atividades propícias à disseminação do vírus, como o uso de instrumentos musicais de sopro e; a falta de planejamento da Secretaria de Educação do Recife para a implantação de amplo programa de formação de bandas escolares, que inclui infraestrutura de salas, guarda do material e formação de docentes especificamente preparados para esse fim; CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., CNPJ 79.788.766/0001-32, contratada para fornecimento dos mencionados instrumentos musicais, esteve envolvida com graves suspeitas de irregularidades no âmbito da operação Calvário II, da Polícia Federal, realizada em dezembro de 2019 e que teve como propósito apurar contratações firmadas pela administração estadual da Paraíba, à época administrada pelo então Governador Ricardo Coutinho, do PSB.; CONSIDERANDO que solicitado pronunciamento do Secretário de Educação do Município do Recife, acerca dos fatos noticiados pela Deputada Estadual Priscila Krause, não houve manifestação do gestor público; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para apuração da regularidade dos procedimentos adotados pela Secretaria de Educação do Município do Recife para a aquisição de sete mil instrumentos musicais e sete mil estantes de partitura, para composição de bandas marciais escolares; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público; II – oficie-se o Secretário de Educação do Município do Recife requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, os documentos e informações a seguir: a) cópia integral do procedimento licitatório para a aquisição de sete mil instrumentos musicais e sete mil estantes de partitura, para composição de bandas marciais escolares que resultou na contratação da empresa Brink Mobil Equipamentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educacionais Ltda; b) no caso de adesão à Ata de Registro de Preço seja do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS) ou de outro ente, encaminhar toda a documentação relativa à fase de planejamento da contratação, demonstrando, especialmente, a compatibilidade dos valores do objeto registrado em ata com os preços de mercado e a vantajosidade obtida com o processo de adesão; c) cópia do contrato celebrado com a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., CNPJ 79.788.766/0001-32; d) documento comprobatório da tempestiva publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e da divulgação no Portal da Transparência; e) cópia dos empenhos, comprovantes de pagamentos, notas fiscais e demais documentos relativos à liquidação do contrato; f) relação das escolas municipais contempladas com os instrumentos musicais adquiridos, especificando os instrumentos entregues a cada escola, com indicação do número de tomo e comprovação de recebimento pelo gestor escolar; g) quantidade de alunos, por série, matriculados em cada escola contemplada com os instrumentos musicais; h) inventário do estoque de instrumentos musicais existentes na municipalidade antes da aquisição ora questionada, com a indicação do quantitativo em cada escola; i) relação nominal dos docentes, por escola, capacitados para desenvolver o programa de formação de bandas escolares. Recife, 13 de agosto de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.362/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.362/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar suposta irregularidade advinda do Decreto Municipal do Recife nº 34.113/20 uma vez que sua parte normativa não menciona vedação expressa à destinação da UCP Parque Tamarineira que não seja ao atendimento, em caráter exclusivo e permanente, à função social de parque público, o que pode ensejar interpretações equivocadas sobre a possibilidade de construção de empreendimentos na área, constituindo-se grave afronta à legislação ambiental vigente. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal do Recife REPRESENTANTE: Leonardo Antônio Cisneiros Arrais CONSIDERANDO o teor da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que a situação supramencionada no objeto desta investigação dá ensejo à degradação ambiental e ao descumprimento da legislação ambiental vigente; CONSIDERANDO o art. 17º, da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público -CSMP, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO o teor dos artigos 14 e 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem judicial e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32

da RES-CSMP nº 003 /2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário. Resolve, assim, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com o objetivo de promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. - notificar o Prefeito do Município do Recife, anexando cópia da Recomendação nº 05/2020 de 20 de novembro de 2020. Cumpra-se. Recife, 13 de agosto de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.165/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01926.000.165/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia de irregularidades na gestão e nos repasses do governo municipal ao FMDCA de Olinda/PE INVESTIGADOS: Agentes Públicos Municipais. CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe, através do qual é investigado a possível irregularidade na gestão e nos repasses do governos municipal ao FMDCA. CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado; CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais; CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso; CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo: 1 - Encaminhe-se os autos ao CMATI-Contabilidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a análise dos documentos encaminhados pelo Município de Olinda, apontando as possíveis irregularidades na gestão e repasses efetuados pelo Município de Olinda ao FMDCA, que possam configurar improbidade administrativa, a fim de subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça na esfera extrajudicial e judicial. 2 - A remessa de cópia desta portaria: a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Olinda, 13 de agosto de 2021. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.040/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.040/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Objeto: Invasões de áreas pertencentes ao domínio público na localidade "Casa Mar". Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Paralelo a isso, oficie-se à secretaria de meio ambiente dando-lhe conhecimento dos fatos constantes da inclusa representação para que, quanto a eles, apresente resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis. Cumpra-se. São José da Coroa Grande, 29 de julho de 2021. João Paulo Carvalho dos Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº

01680.000.039/2020 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.039/2020 PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Objeto: Apurar o péssimo estado de conservação das rodovias estaduais PE 123, no trecho que liga a BR-104 até a Vila do Entroncamento (município de Lagoa dos Gatos/PE), e 132, no trecho que liga a Vila do Entroncamento até a sede do município de Lagoa dos Gatos/PE, adotando as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, preconiza que: “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade...”; CONSIDERANDO os ensinamentos do professor José Cretella Júnior, em comentários ao artigo 5º da Carta Magna, mais precisamente no tocante ao direito à segurança, no seguinte sentido: “Garantir a segurança é, de fato, garantir o exercício das demais liberdades, porque a vis inquietativa impede o homem de agir... A inclusão da segurança no rol dos direitos sociais revela a intenção do legislador, cumprindo ao governante, por meio de medidas que têm ao seu alcance, oferecer condições de segurança máxima ao cidadão brasileiro e ao estrangeiro, residente no país, bem como àquele que esteja de passagem, com qualquer tipo de atividade que não perturbe a ordem jurídica, econômica ou social... Temos, assim, a segurança interna do país, e ao mesmo tempo, a segurança íntima de cada um no lar, depois do trabalho, nas ruas, no trânsito e, de um modo mais preciso, a segurança do trabalho, mínimo que a lei tem de oferecer...”; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que: “Art. 1º [...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”; CONSIDERANDO que, em se tratando de direitos fundamentais, cumpre ao Estado não apenas o dever de se abster de violá-los, mas também a obrigação de, agindo positivamente, proteger a incolumidade física e patrimonial dos cidadãos; CONSIDERANDO que a incúria estatal no que tange à garantia de segurança da população não pode ser interpretada como simples “discricionariedade administrativa”, mas sim como verdadeira omissão no resguardo de um direito fundamental, a merecer uma pronta intervenção do Ministério Público, com o fito de garantir a sua observância; CONSIDERANDO as lições do professor Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 11ª edição, p. 67): “Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade. É que o direito público ajunta ao poder do administrador o dever de administrar. (...) Pouca ou nenhuma liberdade sobra ao administrador público para deixar de praticar atos de sua competência legal. Daí porque a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor e autoriza a obtenção do ato omitido, por via judicial”; CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação das Rodovias estaduais 123, no trecho que liga a BR-104 até a Vila do Entroncamento (município de Lagoa dos Gatos/PE), e 132, no trecho que liga a Vila do Entroncamento até a sede do município de Lagoa dos Gatos/PE, notadamente pela inexistência de sinalização vertical e/ou horizontal, por estarem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

repletas de buracos, os quais causam prejuízos incalculáveis ao patrimônio de todos aqueles que nela transitam cotidianamente, mas também – e principalmente – à incolumidade física, bem como à vida dos cidadãos, em virtude da grande probabilidade de ocorrência de acidentes; CONSIDERANDO ainda o teor do Ofício nº 346/2021-DJU-DPR de lavra do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE) indicando que, apesar de haver projeto para recuperação das aludidas rodovias, sinalizando as más condições das estradas, não há previsão da realização das obras de restauração, por falta de previsão orçamentária; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e a viabilidade de se expedir Recomendação para buscar solução extrajudicial, antes de se adotar medida na esfera judicial; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.039/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar o péssimo estado de conservação das rodovias estaduais PE 123, no trecho que liga a BR-104 até a Vila do Entroncamento (município de Lagoa dos Gatos /PE), e 132, no trecho que liga a Vila do Entroncamento até a sede do município de Lagoa dos Gatos/PE, adotando as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências: 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM; 2) Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOP Cidadania, para conhecimento; 3) Expeça-se ao destinatário a Recomendação nº 008/2021. Após as providências, voltem-me os autos conclusos. Lagoa dos Gatos/PE, 14 de agosto de 2021. João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Recife, 7 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.165/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01926.000.165/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de irregularidades na gestão e nos repasses do governo municipal ao FMDCA de Olinda/PE

INVESTIGADO: Agentes Públicos Municipais

CONSIDERANDO ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, pela 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda, Criança e Adolescente, noticiando possíveis irregularidades na gestão das contas, receitas e despesas, do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente nos exercícios de 2019/2020;

CONSIDERANDO a informação constante na documentação encaminhada pela 1ªPJDCO, de que o referido fundo não tem recursos, bem como que o Município de Olinda, não está

repassando os recursos que lhe competem para Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente nos exercícios de 2019/2020, fato que está comprometendo as políticas públicas voltada para Crianças e Adolescentes no Município, inclusive comprometendo a atuação do COMDACO - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Olinda;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de uma auditoria nas contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança de Olinda, referente aos exercícios de 2019 e 2020, para esclarecimentos dos fatos;

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Oficie-se ao Município de Olinda, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente nos exercícios de 2019/2020 e do COMDACO - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Olinda, orçamento, despesas, receitas, empenhos, contratos, demonstrativos bancários, contábeis e financeiros;

b) Oficie-se ao Ministério Público de Contas, informando acerca das possíveis irregularidades e da instauração deste procedimento, para a adoção de providências no âmbito das atribuições a Corte de Contas;

c) Após, volte-me conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 07 de fevereiro de 2021.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02160.000.134/2020

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.134/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.134/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

Considerando a atribuição extrajudicial da 4ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Abreu e Lima na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.134/2020 trata de possível falta de transparência quanto à renda e aos gastos públicos relativos ao serviço de iluminação pública no município de Abreu e Lima, ao passo que a qualidade do serviço de iluminação pública já é objeto de apuração pela 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Cidadania;

Considerando que o prazo de apreciação do Procedimento Preparatório, previsto no art. 32, da Res. CSMP nº 03/2019, já foi ultrapassado e os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto da investigação, sendo necessária uma melhor apuração na defesa do patrimônio público;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos artigos 32, parágrafo único e 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a transparência da renda e dos gastos públicos relativos ao serviço de iluminação pública no município de Abreu e Lima, em vista do que DETERMINO:

a) SOLICITE-SE apoio ao CAOP-PPTS para averiguar se as informações constantes do Ofício n.º 126/2021-SEJU-PROCURADORIA JUDICIAL, de Abreu e Lima, são suficientes para sanar a omissões apontadas na Certidão de Constatação elaborada por este Centro de Apoio;

b) PROVIDENCIE-SE as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de agosto de 2021.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Procedimento nº 02053.000.621/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA/2021-17ª PJ-CONSUMIDOR Inquérito Civil 02053.000.621/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.621 /2021, na qual relata, em síntese, indícios de irregularidades na terceirização de atividades educacionais entre CCE - Centro de Capacitação Educacional e FACEAT - Faculdade Ceat, estando fora dos parâmetros da lei, uma vez que apenas a FACEAT possui credenciamento junto ao MEC. CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC); CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC); RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetrada pela CCE-Centro de Capacitação Educacional LTDA e FACEAT- Faculdade Ceat. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 15 de agosto de 2021. Gustavo Lins Tourinho Costa, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.089/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01647.000.089/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO informações levantadas no PP nº 015/2019, que trata sobre supostas irregularidades na distribuição à comunidade da água do poço do Sítio Boa Vista, construído e mantido pelo Poder Público Municipal; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e

PORTARIAS Nº nº 01711.000.002/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.002/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01711.000.002/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Lei Aldir Blanc Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Paralelo a isso, notifique-se o noticiado; no caso, o município de São José da Coroa Grande dando-lhe conhecimento da reclamação formulada pelo cidadão constante da notícia de fato para fins de que, no prazo de 10 dias úteis, apresente resposta escrita quanto aos fatos que são ali aduzidos. il Cumpra-se. São José da Coroa Grande, 22 de julho de 2021. João Paulo Carvalho dos Santos Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário; CONSIDERANDO, ainda, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 32, caput, RES-CSMP nº 003/2019, justificando-se, assim, a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias; RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo: 1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos SIM/MPPE, com a juntada dos documentos anexos; 2- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Calçado, 16 de agosto de 2021. Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.083/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01647.000.083/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO informações levantadas no PP nº 011/2019, que tem por objeto apurar denúncia acerca de irregularidades do transporte escolar do Município de Calçado/PE; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário; CONSIDERANDO, ainda, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 32, caput, RES-CSMP nº 003/2019, justificando-se, assim, a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias; RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo: 1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos SIM/MPPE, com a juntada dos documentos anexos; 2- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. Calçado, 16 de agosto de 2021. Kamila Renata

Bezerra Guerra, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.095/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01647.000.095/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO informações levantadas no PP nº 016/2019, que trata de possíveis irregularidades do processo administrativo de dispensa de licitação nº 01 /2012, no que diz respeito à contratação do consórcio público CODEAM para realização de concurso público neste município, no ano de 2012, conforme documentação extraída do Processo TC nº 1301349-0; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário; CONSIDERANDO, ainda, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 32, caput, RES-CSMP nº 003/2019, justificando-se, assim, a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias; RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo: 1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos SIM/MPPE, com a juntada dos documentos anexos; 2- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. Calçado, 16 de agosto de 2021. Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO** Procedimento nº 01647.000.095/2021 — Notícia de Fato Avenida Cândido Alexandre, 126, Bairro Centro, CEP 55375000, Cal

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.086/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01647.000.086/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

28.02.2019; CONSIDERANDO informações levantadas no PP nº 05/2020 de supostas irregularidades ocorridas no Concurso Público (Edital 01/2017) referentes ao cargo de Secretário Escolar; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo; CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade; CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário; CONSIDERANDO, ainda, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 32, caput, RES-CSMP nº 003/2019, justificando-se, assim, a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias; RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo: 1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos SIM/MPPE, com a juntada dos documentos anexos; 2- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e à Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.086/2021 — Notícia de Fato Avenida Cândido Alexandre, 126, Bairro Centro, CEP 55375000, Calçado, Pernambuco Tel. (087) 37931802 — E-mail Calçado, 16 de agosto de 2021. Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.272/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.272/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Fornecimento de medicamento PP migrado do Arquimedes. Prazo vencido. Assunto: Saúde. Medicamento. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Salgueiro, 16 de agosto de 2021. Jairo Jose de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.356/2021

— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02256.000.356/2021 OBJETO: IC nº 009/2018 - Migração 2018/59209 - Apuração de irregularidades em contratações temporárias pelo Município de Pesqueira. INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Pesqueira O Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, atuando na Curadoria de Defesa do Patrimônio, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO CSMP n. 003 /2019 e Resolução CNMP n. 174/2017; CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os Arts. 127 e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, não agindo contra legem ou praeter, estando seus atos sujeitos a nulidade, quando eivados do vício de ilegalidade, bem como os agentes públicos sujeitos à responsabilização devida; CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismos de freios e contrapesos; CONSIDERANDO o teor dos documentos que compunham os autos do Inquérito Civil n. 009/2018, que tramitavam junto ao Sistema Arquimedes, e migraram para este Sistema de Informações Ministeriais – SIM, dando conta da existência de possíveis irregularidades quanto à contratação temporária de prestadores de serviço, no âmbito da Câmara de Vereadores de Pesqueira, conforme manifestação oriunda da OuvidoriaMPPE; CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade à apuração já iniciada, com a realização de novas diligências e coleta de informações e documentos; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação Penal, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto: DETERMINA o seguinte: a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPTS e ao Exmo. Sr. Procurador Geral do MPCO-TCEPE, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE; b) Após a comprovação da publicação, faça-se conclusão. Pesqueira, 12 de agosto de 2020. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.267/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.267/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 004-2018 para o presente sistema SIM com o fim de prosseguir com as investigações. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Agende-se oitiva com as Senhoras Jocicleide

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ferreira, que na época era Diretora Médica do Hospital Jesus Nazareno, e Karla Freitas, Diretora Geral do Hospital Jesus Nazareno também à época. Cumpra-se. Caruaru, 16 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.268/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.268/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o presente Inquérito Civil com o fim de prosseguir com as investigações. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - Requisite-se cópia da ficha funcional de Dinariam Luedja de Sá Tabosa, sua portaria, folha de frequência e lotação física na administração, ou seja, o local onde exerce suas atribuições. - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 16 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.274/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.274/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra para o sistema SIM o Inquérito Civil 030/2017, com o fim de prosseguir com as investigações a respeito do Descumprimento à Recomendação 001/2017, tendo em vista a realização da Seleção Simplificada 05/2017, para contratação temporária para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Ordem Pública de Caruaru. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Encaminhe-se os Autos para o Analista Ministerial da Área Jurídica para fins de elaboração de Minuta de Petição Inicial; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 16 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.275/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.275/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra para o presente sistema SIM o Inquérito Civil 003/2019 com o fim de prosseguir com a investigação a respeito da contratação da servidora Auxiliadora de Oliveira Liberato Pereira. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Agende-se oitiva com o vereador Ricardo Liberato, notificando-o para informar data disponível na agenda para realização deste ato; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 16 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.199/2020 — Procedimento Preparatório

Procedimento Preparatório nº 01729.000.199/2020 **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e na Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019, de 28 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indispensáveis (art. 127, caput, da CF/88); **CONSIDERANDO** que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007); **CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Águas Belas/PE apresenta irregularidades no Portal da Transparência, segundo checklist do CAOP Patrimônio Público, as quais não foram sanadas no prazo do Procedimento Preparatório; Resolve instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** (art. 2º, § 7º, da Res. CNMP nº 23/2007). Remeta-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). Publique-se no Diário Oficial (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral (art. 16, § 2º, da Res. CSMP/MPPE nº 03/2019). O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º). Águas Belas, 16 de agosto de 2021 **EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO** Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.279/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.279/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 33-2019 para o presente sistema SIM, com a finalidade de prosseguir com as investigações. Considerando a informação constante no Ofício 023/2018, oriundo do Ministério Público de Contas, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que informe o andamento dos Processo TC 17100090-0 e TC 18100271-1, bem como que informe se foi instaurado Processo de Prestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Contas de Governo do Município de Caruaru referente ao ano de 2018, e se foi verificado nestes processos se o Município de Caruaru cumpriu os índices mínimos constitucionais com gastos em saúde, educação, nos anos de 2016, 2017 e 2018, encaminhando os respectivos relatórios, se for o caso; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 16 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU** Procedimento nº 01871.000.279/2021 — Notícia de Fato Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Perna

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.280/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.280/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 028/2017 para o presente Sistema SIM, com o fim de prosseguir com as investigações para Apurar os contratos firmados entre o Município de Caruaru e a empresa Aliança Propaganda Ltda (ALIANÇA COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA) através da Inexigibilidade de Licitação 001/2019, para prestação de serviços de intermediação de eventos (infraestrutura e organizacional) no São João de Caruaru de 2009 a 2012. Informo, por oportuno, que, por se tratar de documentação extensa, as cópias dos Processos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco de Número TC 1040074-6 (Prestação de Contas Exercício 2009), TC 1140186-2 (Prestação de Contas Exercício 2010), bem como a documentação encaminhada pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, encontram-se no Drive desta Promotoria, no seguinte caminho: Procedimentos digitalizados agosto 2021 > migrados > IC - IC - 028-2017 - Contratação da Empresa Aliança Comunicação pela Fundação de Cultura. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Encaminhe-se os autos para o Analista Ministerial da Área Jurídica para fins de elaboração de Despacho de Encaminhamento para o setor de contabilidade apurar o possível prejuízo ao erário; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 16 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.281/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.281/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, migra o Inquérito Civil 012/2019 para o presente Sistema SIM, com o fim de prosseguir com as investigações. Informo, por oportuno, que, por se tratar de uma documentação extensa, as cópias dos

documentos anexos às fls. 09, 13 e 110 dos autos encontram-se no Drive desta Promotoria, no seguinte caminho: Procedimentos digitalizados agosto 2021 > migrados > IC - 012-2019 - Aluguel de Imóvel na Zona Rural (Escola). Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Agende-se Oitiva, com notificação para participação dos seguintes servidores: Inácia de Fátima Mello (Matrícula: 34.778-7), da Escola Municipal Dr. Tabosa de Almeida, e Marilene Pais de Lira (Matrícula: 14.855-5), da Escola Municipal Professora Maria Bezerra Torres; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Caruaru, 16 de agosto de 2021. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02053.001.622/2021

Recife, 16 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.622/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Grau de classificação de acesso: Reservado.

Inquérito Civil 02053.001.622/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.622

/2021 em que se relata que o CIESO - CENTRO INTEGRADO EM SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA estaria descumprimento as normas de vigilância sanitária de combate ao Covid -19: "consulta de exame admissional sem máscara, usando apenas a face shield no consultório 03 que tinha ar condicionado;".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face do CIESO - CENTRO INTEGRADO EM SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA para investigar

índices descumprimento as normas de vigilância sanitária de combate ao Covid -19, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Requisite-se ao Procon-PE e a à Vigilância Sanitária do Recife fiscalização no CIESO - CENTRO INTEGRADO EM SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA a fim

de verificar os fatos relatados na denúncia, encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas, no prazo de 10 dias úteis;

Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2021.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.948/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.948/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que para o Código de Defesa do Consumidor (CDC), uma cobrança indevida ocorre quando um fornecedor exige a quitação de um débito não reconhecido pelo consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor proíbe expressamente o fornecimento de serviços sem solicitação prévia (art. 39, III) e garante o direito básico dos consumidores à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços contratados (art. 6º, III);

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.948/2021 em face da CELPE com a finalidade de investigar indícios de corte indevido do fornecimento de energia elétrica.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Solicite-se ao representante legal da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco que, com urgência, manifeste-se quanto aos fatos narrados nas denúncias (cópias em anexo).

4- Solicite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da Celpe - Companhia Energética de Pernambuco, nos últimos 12

(doze) meses, com objeto similar ao narrado nos fatos descritos nas denúncias (cópias em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2021.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.767/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

NOTICIANTE EM SIGILO

Inquérito Civil 02053.001.767/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

/2021

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.767 em que se relata que a academia de Ginástica Bodytech, no bairro de Boa Viagem, funciona sem respeitar as normas de prevenção e combate a transmissão do covid19.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da academia de Ginástica Bodytech para investigar indícios de desrespeito normas de prevenção e combate a transmissão do covid19, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria e ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado.

2-Requisite-se à Vigilância Sanitária do Recife que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, empreenda fiscalização na academia de Ginástica Bodytech a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (noticiante em sigilo), encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2021.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.001.361/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.001.361/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02061.001.361

/2021 em que se relatam supostas irregularidades na assistência à saúde de usuária internada na UTI do Hospital Unimed Recife, em especial pela proibição de visitas por parte dos familiares;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil

em face do Hospital Unimed

Recife, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

3- Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

4- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor e Corregedoria para conhecimento e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos publicação no Diário Oficial do Estado; Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.839/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.839/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º do CDC prevê como direito básico do consumidor a obtenção de informação adequada sobre diferentes produtos e serviços, como a especificação correta de quantidade, as características, a composição, a qualidade, os tributos incidentes e o preço, incluindo os eventuais riscos que tais produtos ou serviços possam causar.

CONSIDERANDO que em março de 2020 o mundo se deparou o avanço da COVID-19, e a decretação de pandemia com o fechamento de aeroportos, fronteiras e o conseqüente cancelamento de voos no Brasil e no mundo.

CONSIDERANDO que a Lei 14.034/2020 (Medida Provisória nº 925/2020), dispõe sobre medidas emergenciais para aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19, em seu art. 3º, prevê que o reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

CONSIDERANDO indícios de a dificuldade da comunicação em seus canais de atendimento;

RESOLVE instaurar o IC

02053.001.839/2021

em face da Decolar.com com a

finalidade de investigar prestação de serviço deficiente, com ausência de transparência nas relações de consumo.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1-Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.902/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (CLASSIFICAÇÃO RESTRITA)

Inquérito Civil 02053.001.902/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 16º

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.902

/2021, a qual relata a “Indícios de ausência de cadeira de rodas para pacientes com chikungunya” no Hospital Unimed Recife III.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambas da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do Hospital Unimed Recife III, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2-Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal do Hospital Unimed Recife III, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (noticiante em sigilo);

4- Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fiscalize a investigada para verificar se há cadeira de rodas para pacientes com chikungunya.

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01877.000.068/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PETROLINA
 CURADORIA DO IDOSO

Ref. PA nº.: 01877.000.068/2021 – SIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01877.000.068/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa das Pessoas Idosas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, consoante ainda às Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco nº. 003/2019 e do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 023/2007 e 174/2017, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida, consoante o disposto no art. 230 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Pernambuco, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, inciso II, estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 dispõe, em seu art. 8º, incisos I e II, que o “procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e, ainda, que é o instrumento adequado para “acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

/03) impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta propriedade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso V, §1º, a Lei nº. 10.741/03 estabelece que configura violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento psicológico;

CONSIDERANDO a notícia que aportou nesta Curadoria dando conta de que a idosa Maria Neuza Silva de Menezes sofre abusos psicológicos perpetrados por seu neto, Fábio Genoves da Silva, e seu filho, Genivaldo da Silva Menezes, que impõe risco à sua integridade física, inclusive;

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela no ensejo do seu eventual arquivamento ou ajuizamento de ação cabível;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da Resolução do CNMP nº. 174/2017 estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consistente na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução nº. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretaria desta Promotoria que:

a) Notifique todos os filhos residentes no país e o neto da Idosa Maria Neuza Silva de Menezes, a saber, respectivamente: Genivaldo Barbosa da Silva, Luciene da Silva Martins, Roque Barbosa da Silva e Fábio Genoves da Silva;

b) Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;

c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

d) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM).

Finalmente, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução do CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Órgão Ministerial da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, Pernambuco, 11 de agosto de 2021.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02158.000.135/2020**

Recife, 16 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.135/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.135/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a notícia recebida pelo Ministério Público de remoção de árvores nativas, mudança de curso do rio DESTERRO e danificação de plantios de mudas realizadas pelo Sr. Augusto Cavalcanti em cumprimento ao TAC realizado com a CPRH, o que ensejou a instauração do procedimento preparatório, cujo prazo de validade, mesmo tendo sido prorrogado, se encerrou, sem a resolutividade do caso;

CONSIDERANDO que apenas o CIPOMA realizou visitas ao local e sem detecção de situação flagrancial sendo imprescindível a realização de diligências pendentes à resolutividade da demanda, que não pode ser concluída no período de tempo inicialmente previsto;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, entre outros direitos difusos dos municípios;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, com o seguinte objeto: diagnóstico e reparação dos danos ambientais, decorrentes de remoção de árvores nativas, modificação do curso do rio Desterro, invasão de terras, em Abreu e Lima; determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício à GMAE/MPPE e ao CAOP-MA, encaminhando-lhes cópia do presente procedimento preparatório, para realização de inspeção no local indicado, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIVODORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intuito de verificar a procedência da notícia, diagnosticar os danos ambientais e sugerir as medidas de reparação ambiental, no prazo de trinta dias;

2. Notifique-se a Autoridade Policial da Delegacia de Meio Ambiente - DEPOMA para comparecer à audiência virtual ora designada para o dia 31.08.2021, às 09:30;

3. Notifique-se o representante do Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH para comparecer à audiência virtual designada;

4. Notifique-se o Secretário Municipal de Meio Ambiente para comparecer ao referido ato;

5. Notifiquem-se o noticiante Augusto Cavalcanti da Costa e Silva, o Sr. Ricardo, primo do noticiante, o Sr. David José da Silva Jr., o Sr. Marcos Antônio Pacifico das Neves, para comparecerem ao ato;

6. Envie-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria de instauração para o CSMP, para o CAOP do Meio Ambiente, para fins de ciência, bem como para a Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

7. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 16 de agosto de 2021.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 12 de agosto de 2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Julho 2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria, por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de agosto de 2021

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Igarassu (Vara Criminal Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ribeirão (Vara Única de Ribeirão: Geral)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 03/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais)** fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12.08.2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA
(2ª PUBLICAÇÃO)**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editais de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Tutela em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas, realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade, na fiscalização da implantação da execução das medidas socioeducativas dispostas no ECA; nos procedimentos especiais judiciais de execução de medidas socioeducativas e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei e nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12.08.2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

ANEXO DO AVISO nº 132/2021-CSMP**V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01569.000.002/2021	PJ Ipubi	IC 01569.000.002/2021
2.	01783.000.082/2021	PJ Exu	PA 01783.000.082/2021
3.	01871.000.271/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.271/2021
4.	02053.000.165/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.165/2021
5.	02261.000.108/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.108/2020
6.	02053.000.668/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.668/2021
7.	02261.000.230/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.230/2020
8.	02009.000.166/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.166/2020
9.	01707.000.019/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.019/2021
10.	02142.000.032/2020	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.032/2020
11.	01668.000.008/2021	PJ Ipubi	IC 01668.000.008/2021
12.	01668.000.052/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.052/2020
13.	02053.000.184/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.184/2021
14.	01569.000.002/2021	PJ Ipubi	IC 01569.000.002/2021
15.	01569.000.002/2021	PJ Ipubi	IC 01569.000.002/2021
16.	02053.000.184/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.184/2021
17.	02053.000.821/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.821/2021
18.	01923.000.264/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.264/2021
19.	01923.000.261/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.261/2021
20.	02053.000.469/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.469/2021
21.	02301.000.068/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.068/2020
22.	02301.000.031/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.031/2020
23.	02053.002.240/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.240/2020
24.	02053.002.406/2020	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.406/2020
25.	02009.000.323/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.323/2020
26.	02053.000.549/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.549/2021
27.	01891.000.736/2021	22ª PJDC Capital	PA 01891.000.736/2021
28.	01668.000.054/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.054/2020
29.	01668.000.053/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.053/2020
30.	01668.000.076/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.076/2020

31.	02160.000.053/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.053/2020
32.	01668.000.041/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.041/2020
33.	02301.000.009/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.009/2020
34.	02271.000.171/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.171/2020
35.	01998.000.819/2020	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.819/2020
36.	02295.000.013/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.013/2020
37.	01598.000.021/2021	PJ Poção	IC 01598.000.021/2021
38.	02295.000.007/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.007/2020
39.	01668.000.042/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.042/2020
40.	02301.000.010/2020	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.010/2020
41.	01668.000.051/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.051/2020
42.	01668.000.026/2020	PJ Ipubi	IC 01668.000.026/2020
43.	02301.000.034/2021	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02301.000.034/2021
44.	01872.000.330/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.330/2020
45.	02141.000.424/2021	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02141.000.424/2021
46.	02050.000.684/2021	3ª PJ Igarassu	PA 02050.000.684/2021
47.	01647.000.091/2021	PJ Calçado	IC 01647.000.091/2021
48.	01876.000.140/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.140/2020
49.	01569.000.002/2021	PJ Ipubi	IC 01569.000.002/2021
50.	01871.000.276/2021	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.276/2021
51.	02307.000.067/2020	1ª PJ Cível Palmares	IC 02307.000.067/2020
52.	02140.001.121/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.121/2021
53.	01891.000.801/2020	22ª PJDC Capital	IC 01891.000.801/2020
54.	01891.000.881/2021	22ª PJDC Capital	PA 01891.000.881/2021
55.	01778.000.088/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.088/2021
56.	02050.000.683/2021	3ª PJ Igarassu	PA 02050.000.683/2021
57.	01920.000.159/2021	16ª PJDC Capital	IC 01920.000.159/2021
58.	01688.000.175/2021	PJ Orobó	IC 01688.000.175/2021
59.	01891.000.580/2020	22ª PJDC Capital	PA 01891.000.580/2020
60.	01877.000.283/2020	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.283/2020
61.	01877.000.215/2021	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.215/2021
62.	01891.000.911/2021	22ª PJDC Capital	PA 01891.000.911/2021
63.	01674.000.101/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.101/2021
64.	01674.000.099/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.099/2021

65	01674.000.102/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.102/2021
66	01674.000.103/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.103/2021
67	01674.000.105/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.105/2021
68	01674.000.104/2021	PJ joaquim Nabuco	IC 01674.000.104/2021
69	01674.000.112/2021	PJ joaquim Nabuco	IC 01674.000.112/2021
70	01674.000.100/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.100/2021
71	01674.000.110/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.110/2021
72	01674.000.133/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.133/2021
73	01674.000.111/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.111/2021
74	01674.000.113/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.113/2021
75	01674.000.115/2021.	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.115/2021.
76	01674.000.108/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.108/2021
77	01674.000.114/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.114/2021
78	01674.000.109/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.109/2021
79	01674.000.107/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.107/2021
80	02160.000.134/2020	4ª PJ abreu e Lima	IC 02160.000.134/2020
81	01778.000.189/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.189/2021
82	01778.000.078/2021	PJ Barreiros	IC 01778.000.078/2021
83	02014.000.220/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.220/2021

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SI M	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.187/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.049/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SI M	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01891.000.077/2021	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.077/2021
2.	01891.000.042/2020	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.042/2020
3.	01891.000.709/2020	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.709/2020
4.	02053.002.307/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.307/2021
5.	02053.002.009/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.009/2021
6.	02053.002.011/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.011/2021
7.	02053.002.289/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.289/2021
8.	02053.002.407/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.407/2021
9.	02053.002.065/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.065/2021
10.	02053.002.229/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.229/2021
11.	02053.002.302/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.302/2021
12.	02053.002.406/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.406/2021

13.	02053.002.281/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.281/2021
14.	02053.002.284/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.284/2021
15.	02053.002.285/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.285/2021
16.	02053.002.287/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.287/2021
17.	02053.001.891/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.891/2021
18.	02053.002.230/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.230/2021
19.	02053.002.232/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.232/2021
20.	02053.001.893/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.893/2021
21.	2017/2728644	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 014/2018
22.	2017/27285218	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 012/2018
23.	02053.000.827/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.827/2021
24.	02053.001.211/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.211/2021
25.	2018/ 109672	2ª PJDC Petrolina	IC 025/2019
26.	02288.000.066/2020	1ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.066/2020
27.	2018/128415	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC nº 24/2018
28.	2017/2843440	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC nº 44/17
29.	2019/113362	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 10-19
30.	2019/112749	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 08/19
31.	02053.000.844/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.844/2021
32.	02053.000.846/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.846/2021
33.	02053.001.238/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.238/2021
34.	02053.001.215/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.215/2021
35.	02053.000.847/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.847/2021
36.	02053.000.352/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.352/2021
37.	01891.000.461/2020	PJDC Capital (Educação)	IC 01891.000.461/2020
38.	2019/326788	34ª PJDC Capital	IC-010-2020
39.	2019/63189	34ª PJDC Capital	PA-048-2019
40.	02053.001.252/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.252/2021
41.	02053.001.095/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.095/2021
42.	01677.000.128/2021	PJ Jurema	IC 01677.000.128/2021
43.	02053.001.093/2021	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.093/2021
44.	02053.001.119/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.119/2021
45.	02053.001.178/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.178/2021
46.	02053.001.227/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.227/2021
47.	02053.001.181/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.181/2021
48.	02053.001.180/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.180/2021

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01872.000.320/2021	2ª PJDC Petrolina	Informa Declínio de Atribuição
2.	02011.000.220/2021	36ª PJDC Capital	Informa Declínio de Atribuição

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	6960904	3ª PJDC Petrolina	Informa ajuizamento de ACP 0008618-70.2021.8.17.3130

V.VI - Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01707.000.008/2021	PJ Santa Maria do Cambucá	Encaminha recomendação 01707.000.008/2021
2.	02050.000.067/2021	3ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação 02050.000.067/2021
3.	02200.000.045/2021	3ª PJCV S.L da Mata	Encaminha recomendação 02200.000.045/2021
4.	02050.000.683/2021	3ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação 02050.000.683/2021
5.	02050.000.684/2021	3ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação 02050.000.684/2021
6.	02050.000.684/2021	3ª PJ Igarassu	Encaminha recomendação 02050.000.684/2021

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02053.000.764/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração IC 041/19 para IC 02053.000.764/2021
2.	02053.001.160/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração IC 010/19 para IC 02053.001.160/2021
3.	02053.001.210/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 021/19 para IC 02053.001.210/2021
4.	02053.002.012/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração IC 008/2018 para IC 02053.002.012/2021
5.	02053.002.307/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 003/2017 para IC 02053.002.307/2021
6.	02053.002.009/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 015/2017 para IC 02053.002.009/2021
7.	02053.002.011/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 007/2018 para IC 02053.002.011/2021
8.	02053.002.290/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 004/2016 para IC 02053.002.290/2021
9.	02053.002.289/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC

			003/2016 para IC 02053.002.289/2021
10.	02053.002.304/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 020/2016 para IC 02053.002.304/2021
11.	02053.002.407/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 019/17 para IC 02053.002.407/2021
12.	02053.002.065/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 031/2012 para IC 02053.002.065/2021
13.	02053.002.229/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 005/12 para IC 02053.002.229/2021
14	02053.002.302/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 017/16 para IC 02053.002.302/2021
15	02053.002.406/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 007/15 para IC 02053.002.406/2021
16	02053.002.281/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 017/15 para IC 02053.002.281/2021
17.	02053.002.284/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 023/15 para IC 02053.002.284/2021
18.	02053.002.285/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 026/15 para IC 02053.002.285/2021
19.	02053.002.287/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 028/15 para IC 02053.002.287/2021
20.	02053.001.891/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 031/15 para IC 02053.001.891/2021
21.	02053.002.230/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 003/14 para IC 02053.002.230/2021
22.	02053.002.232/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 006/14 para IC 02053.002.232/2021
23.	02053.001.893/2021	19ª PJDC Capital	Informa migração do IC 009/2013 para IC 02053.001.893/2021
24.	02053.000.827/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 046/2018 para IC 02053.000.827/2021
25.	02053.001.211/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 081/19 para IC 02053.001.211/2021
26.	02053.000.844/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC

			003/2018 para IC 02053.000.844/2021
27.	02053.000.846/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração para PA 004/2019 para PA 02053.000.846/2021
28.	02053.001.238/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração para IC 049/2018 para IC 02053.001.238/2021
29	02053.001.215/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 131/17 para IC 02053.001.215/2021
30	02053.000.847/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração para PA 009/2018 para PA 02053.000.847/2021
31	02053.000.352/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração para IC 045/2019 para IC 02053.000.352/2021
32	02053.001.252/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 002/19 para IC 02053.001.252/2021
33	02053.001.095/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 003/2017 para IC 02053.001.095/2021
34	02053.001.093/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do PA 006/18 para PA 02053.001.093/2021
35	02053.001.119/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração dos IC 107/2017 para IC 02053.001.119/2021
36	02053.001.178/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 048/18 para IC 02053.001.178/2021
37	02053.001.227/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 056/2017 para IC 02053.001.227/2021
38	02053.001.181/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 064/2017 para IC 02053.001.181/2021
39	02053.001.180/2021	16ª PJDC Capital	Informa migração do IC 051/2018 para IC 02053.001.180/2021

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1	AUTO nº 2021.174364 - Documento nº 13602456

	SEI 19.20.2221.0005145/2021-75
2	AUTO nº 2021.178599 - Documento nº 13613958 SEI 19.20.2221.0005859/2021-03
3	AUTO nº 2021.172601 - Documento nº 13598030 SEI 19.20.2221.0006103/2021-11
4	AUTO nº 2021.174334 - Documento nº 13602383 SEI 19.20.2221.0007202/2021-20
5	AUTO nº 2021.189340 - Documento nº 13645716 SEI 19.20.2221.0007304/2021-79
6	AUTO nº 2021/180632 Documento nº 13619979

Nº	Conselheiro (a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho
1.	2021-201844. DOC. 13679031 SEI 019.20.2221.0007693/2021-52

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.08.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rodrigo Ferreira dos Prazeres Emily Cintia de Lima Araújo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.08.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Nikleyson Cordeiro Cabral Emily Cintia de Lima Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.08.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Josiclecia de Arruda
15.08.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Josiclecia de Arruda Leonardo Luiz da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.08.21	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Josiclecia de Arruda
15.08.21	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Leonardo Luiz da Silva



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês: Julho 2021

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	16	56	72	00	72	00	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima* Drª Andréa Karla M. Condé Freire(p/acumulação)	26 00	00 52	26 52	00 00	26** 34	00 18	*Férias **Aposentadoria Port .1.904/2021
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	03 02	54 00	57 02	00 00	52 02	05 00	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	40	58	98	00	47	51	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* . Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire(p/acumulação)	- 27 01	- 53 00	- 80 01	- 00 00	- 70 00	- 10 01	*GAECO
TOTAL DA 1ª CÂMARA	115	273	388	00	303	85	
3º Dr. Fernando Barros de Lima* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho(p/acumulação)	00 00	15 34	15 34	00 00	15 34	00 00	*Férias de 01 a 20/07
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	14	43	57	00	39	18	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	37	50	87	00	55	32	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação)	- 00	- 48	- 48	- 00	- 46	- 02	*Corregedor Substituto
22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto(p/acumulação)	- 22	- 50	- 72	- 00	- 52	- 20	*Central de Recursos Criminais
TOTAL DA 2ª CÂMARA	73	240	313	00	241	72	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	04	71	75	00	62	13	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	23	72	95	00	60	35	
6º Drª Eleonora de Souza Luna* Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/acumulação)	38 02	00 00	38 02	00 00	38** 02	00 00	*Licença médica ** Processos redistribuídos
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	30	10	40	00	37	03	*Férias de 11 a 30/07
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	70	70	00	65	05	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	97	223	320	00	264	56	
16ºDrª Adriana Gonçalves Fontes	30	68	98	00	67	31	
17º Carlos Alberto Pereira Vitório*	-	-	-	-	-	-	*Port. 1.740/2021 de 15/07/2021
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade Dr. Clênio Valença A. de Andrade (p/acumulação)	09 30	72 00	81 30	00 00	70 27	11 03	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	17	68	85	00	60	25	
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade*	35	00	35	00	15	20	*Férias
TOTAL DA 4ª CÂMARA	121	208	329	00	239	90	
15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros* (p/acumulação)	- 00	- 82	- 82	- 00	- 59	- 23	*Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar
18 Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	00	83	83	00	70	13	
23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (p/acumulação) Dr. Muni Azevedo Catão (Convocado)	- 03 00	- 00 81	- 03 81	- 00 00	- 03 77	- 00 04	*Assessoria Técnica PGJ
24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho*	07	00	07	00	00	07	*Licença médica até 1/07 e Férias de 14/07 a 02/08
25º Carlos Alberto Pereira Vitório* Dª Maria Helena de Oliveira e Luna (convocado) Dr. André Silvani da Silva Carneiro (convocado) Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira (convocado)	00 03 02 00	00 00 00 83	00 03 02 83	00 00 00 00	00 03 02 33	00 00 00 50	*Férias
TOTAL DA CÂMARA REGIONAL	15	329	344	00	247	97	

TOTAL GERAL	421	1273	1694	00	1294	400	
-------------	-----	------	------	----	------	-----	--

**JULHO 2021: (51) CINQUENTA E UM PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
538269-0*	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
558639-8	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	07/04/2021
558368-4	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	04/05/2021
553853-8	Promotoria de Justiça de Olinda	11/05/2021
560405-3	Promotoria de Justiça de Olinda	18/06/2021
536994-0	Promotoria de Justiça de Sanharó	15/06/2021
558435-0	Promotoria de Justiça de Sanharó	15/06/2021
560016-6	Promotoria de Justiça de Ipubi	02/06/2021
531468-5	Promotoria de Justiça de Itaquitinga	07/06/2021
560213-5	Promotoria de Justiça de Olinda	19/07/2021
524786-7	Promotoria de Justiça de Riacho das Almas	15/07/2021
559271-0	Promotoria de Justiça de Araripina	22/07/2021
561572-3	Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	20/07/2021
560509-6	Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga	14/07/2021
560210-4	Promotoria de Justiça de São José do Egito	14/07/2021
550043-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	13/07/2021
539043-0	Promotoria de Justiça de Água Preta	06/07/2021
550974-0	Promotoria de Justiça com atuação na 46º e 56º PJ Criminal	08/07/2021
560397-6	Promotoria de Justiça de São José do Egito	06/07/2021
560440-2	Promotoria de Justiça de Olinda	05/07/2021

*Processo remetido pela Secretaria da Promotoria , por equívoco, à Secretaria Judicial em 03/12/2019.
Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

Recife, 12 de agosto de 2021

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal